já

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0006/95

Assunto: TORNA OBRIGATORIO O USO DE TAXIMETROS E TABELAS DE PRECOS DE VEICULOS DE PASSAGEIROS A FRETE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1o. - Os proprietários de veículos de passageiros a frete, devidamente licenciados pela Municipalidade, ficarão obrigados a promover a instalação nos mesmos de taxímetros, no prazo de 120 dias, a partir da vigência desta Lei.

PRGF. 1o. - Os taxímetros deverão ser instalados nos veículos ao lado dos motoristas, em posição visível, tendo, acessoriamente dispositivo luminoso que facilite a leitura das marcações à noite, por parte do condutor e do passageiro, se o veículo não possuir iluminação interna.

PRGF. 2o. - Decorrido o prazo aqui fixado, o Executivo providênciará o cancelamento das licenças concedidas aos veículos que não dispuserem de taxímetro, dando disto ciência a Superintendência do Serviço Estadual do Trânsito, para as providências que se tornarem necessárias.

ART. 2o. - Os taxímetros serão obrigatoriamente aferidos anualmente por ocasião do licenciamento ou a qualquer tempo, desde que o requeira o interessado.

PRGF.ÚNICO- Será negada a renovação de licença aos veículos que se apresentarem a vistoria com o taxímetro defeituoso e sem condições de normal funcionamento.

ART. 3o. - Em caso de remoção do taxímetro, exigida por motivo de conserto, a autoridade que o permitir fornecerá uma licença especial ao condutor para trafegar, devendo o taxímetro sofrer nova aferição após a reparação.

ART. 4o. - A construção e a instalação dos taxímetros serão feitas com fiel observância ao disposto no art.60 do Decreto-Lei No. 3.651, de 25-09-41 (Código Nacional de Trânsito).

À Comissão de Economia, Política Urbana e Rural para parecer

/ /

Presidente

À Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal p/ parecer

/ /

Presidente

à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer

02 / 02 / 1995

Presidente

já

ART. 5o. - As tarifas de aluguel, em razão de distância ou de tempo e mediante registro por taxímetro, depois de devidamente aprovadas pelo órgão competente serão fixadas em tabelas expedidas pela autoridade de trânsito e mantidas à vista dos passageiros.

ART. 6o. - O Executivo baixará, no prazo de 90 dias, as indispensáveis intruções a serem observadas para adoção das tarifas a que se refere o artigo anterior, devendo as respectivas tabelas ser elaboradas mediante entendimentos com a Superintendência do Serviço Estadual do Trânsito e os Sindicatos e demais órgãos da classe, observadas as disposições legais em vigor.

ART. 7o. - Os taxímetros não poderão ser retirados do lugar sem permissão da autoridade nem sofrer alteração, a não ser pintura.

ART. 8o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 19 DE JANEIRO DE 1995.

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

PAULO/94

À Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos para parecer

07 / 02 / 95

Presidente

À Comissão de Economia, Política Urbana e Rural para parecer

07 / 02 / 95

Presidente

À Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal p/ parecer

07 / 02 / 95

Presidente

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto visa popularizar os táxis e atender uma reivindicação antiga dos táxistas e dos usuários, uma vez que não existe um critério para cobrança das corridas.

SALA DAS SESSÕES, 19 DE JANEIRO DE 1995.

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

PAULO/95.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI No. 006/95.

APROVADO

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE TAXÍMETROS E TABELAS DE PREÇOS DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS A FRETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de proposta legislativa regulamentadora de prestação de serviços no setor de transporte de passageiros a frete, não havendo pois, oposição de ordem legal a sua tramitação regimental.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei No. 06/95, seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 07 DE FEVEREIRO DE 1995.

VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer
07 / 02 / 95
Presidente

PAULO/95

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS,TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI No. 006/95.

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE TAXÍMETROS E TABELAS DE PREÇOS DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS A FRETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO FUNDAMENTAÇÃO

Não há oposição de ordem técnica para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer que o Projeto de Lei em apreço seja submetido à Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE FEVEREIRO DE 1995.

VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

PAULO/95

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA,POLITICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI No. 006/95.

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE TAXÍMETROS E TABELAS DE PREÇOS DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS A FRETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO

FUNDAMENTAÇÃO

Não há oposição de ordem técnica para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer que o Projeto de Lei em apreço seja submetido à Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE FEVEREIRO DE 1995.

VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES

VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

PAULO/95

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI No. 006/95

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE TAXÍMETROS E TABELAS DE PREÇOS DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS A FRETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO

FUNDAMENTAÇÃO

Não há oposição de ordem técnica para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer que o Projeto de Lei em apreço seja submetido à Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE FEVEREIRO DE 1995.

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

VEREADOR JAIR TEODORO DOS SANTOS

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

PAULO/95